

Publicado D.O.E.

Em 21/04/07

Secretaria do Tribunal Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01246/04

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - ISSMP. Prestação de Contas do exercício de 2003. Regularidade das Contas.

**ACÓRDÃO APL TC 230 /2007**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC. Nº **01246/04**, relativo ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, exercício financeiro de **2003**, de responsabilidade da ex-superintendente, **Maria Salete Lacerda Alves**;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, inclusive defesa da responsável, constatou nos Relatórios de fls. 163/166 e 176 as seguintes irregularidades remanescentes: A) - Falha na elaboração Demonstração das Variações Patrimoniais; B) - Instituto em situação irregular junto ao Ministério da Previdência; e C) - ausência de Plano de Avaliação ou Reavaliação Atuarial;

**CONSIDERANDO** as informações da Auditoria "que a Prefeitura está deixando de repassar integralmente as contribuições patronais para o Instituto e, em contrapartida, está assumindo em sua totalidade os pagamentos de Inativos e Pensionistas, conforme atesta o Anexo 2 (fls. 18) e documentos fls. 168/175, e, em razão do exposto, opina o órgão Técnico que a continuidade do Instituto deve ser repensada, a fim de que, no futuro, seus segurados não tenham seus benefícios de previdência prejudicados;

**CONSIDERANDO** que o processo foi relatado na sessão de 21/03 p. passado, com sustentação oral, apresentação de justificativas e documentos, tendo o Relator solicitado adiamento de seu julgamento para apreciação do alegado, concluindo a Auditoria que foram sanadas as irregularidades dos itens A e B, acima citadas, não havendo comprovação material da existência de documentos de que trata o item C, ou da avaliação atuarial do exercício de 2003;

**CONSIDERANDO** os relatórios da Auditoria, os Pareceres escrito e oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

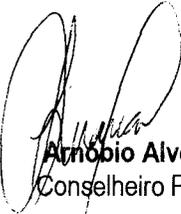
**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Cons. Flávio Sátiro Fernandes, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. JULGAR REGULAR com ressalvas (art. 126, Parágrafo Único, da RA TC nº 02/2004) a Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - ISSMP, exercício financeiro de **2003**, de responsabilidade da ex-superintendente Maria Salete Lacerda Alves;
2. RECOMENDAR a atual administração do Instituto a observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de abril de 2007.

  
Arnóbio Alves Viana  
Conselheiro Presidente

Fui Presente:

  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral

  
Marcos Ubiratan Guedes Pereira  
Conselheiro Relator